



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 210/2025, de 06/08/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **UP COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.558.338/0001-80, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 169, loja 01, bairro Renovação, nesta cidade, para locação de totens carregadores de celular com smart TV para exibição de mídia, a serem instalados nas unidades básicas de saúde, de acordo com o Parecer Jurídico nº 269/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Locação de 6 (seis) totens carregadores de celular com smart TV para exibição de mídia, a serem instalados nas unidades básicas de saúde do município, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
Toten carregador de celular com Smart TV Contém 3 nichos para recarga de celular, com cabo de três pontas, sendo possível carregar celulares com conexão tipo USB -c, micro USB e lightning para iPhone, e 01 Smart TV 32"	Mês	12

1.2 Esses equipamentos visam oferecer aos usuários a possibilidade de carregar seus dispositivos móveis enquanto aguardam atendimento, além de proporcionar um canal de comunicação eficiente por meio da exibição de conteúdos de interesse público, como campanhas de saúde, orientações preventivas, avisos institucionais e outras informações úteis.

1.3 A locação dos equipamentos garante a manutenção contínua, a atualização periódica dos conteúdos e a substituição rápida de eventuais equipamentos danificados, sem gerar custos adicionais para o contratante. A solução se alinha às necessidades dos postos de saúde, proporcionando modernização, melhoria na experiência do usuário e agilidade na comunicação com a população.

1.4 Execução do objeto:

1.4.1 A instalação dos equipamentos deve ser feita nos Postos de Saúde do município, em local indicado pela gestão municipal, sem custos adicionais.

1.4.1.1 Os equipamentos deverão ser instalados nas Unidades de Saúde do município, conforme os endereços abaixo especificados (um para cada unidade):

ESF Santo Antônio Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio

ESF São Francisco Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco

ESF Renovação Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação

ESF Medianeira Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira

UBS Universal Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal

Posto de Saúde Central Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro

1.4.2 O contratado deve garantir que todos os equipamentos estarão em pleno funcionamento, desde a entrega e instalação até o final do prazo de locação.

1.4.3 O fornecedor deve garantir a substituição ou reparo de qualquer equipamento que apresente defeitos técnicos ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais, dentro de um prazo razoável.

1.4.4 A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, por meio de atendimento telefônico, online ou presencial, conforme necessidade, para garantir o funcionamento adequado dos totens e smart TVs.

1.4.5 É de inteira responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva quanto corretiva. Isso inclui atendimentos programados, limpeza, atualizações de software, e substituição de peças danificadas, quando necessário.

1.4.6 Chamados pontuais para resolver falhas técnicas ou outros problemas que o equipamento venha a apresentar devem ser atendidos em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.4.7 A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer equipamento danificado ou com defeito que não possa ser reparado no prazo acordado. Os equipamentos substituídos devem ser de características e condições iguais ou superiores aos originais.

2 – DO VALOR

- 2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais),

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ESTIMADO (R\$)
Toten carregador de celular com Smart TV	MÊS	12	2.400,00	28.800,00

2.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, com o devido aceite da Secretaria da Saúde e do fiscal do Contrato, designado por meio de portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 2060, recurso 40, conforme funcional programática abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

2060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação para locação de totens carregadores de celular com smart TVs nos postos de saúde tem como objetivo atender à demanda por um ambiente mais acolhedor e funcional para os usuários, melhorando a experiência durante o tempo de espera. A utilização dos totens, além de oferecer carregamento de celulares, permitirá a exibição de conteúdo educativo e informativo, contribuindo para a educação em saúde, a disseminação de campanhas públicas e a comunicação direta com os cidadãos. A escolha pela locação dos equipamentos, em vez de sua aquisição, justifica-se pela flexibilidade contratual oferecida, a possibilidade de manutenção contínua e a eliminação de custos relacionados à depreciação e obsolescência tecnológica. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a atualização dos conteúdos exibidos e o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando gastos com manutenção e problemas operacionais.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "III", alínea "a" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de julho de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de julho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Locação de máquinas e equipamentos para as Unidades de Saúde

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de 6 (seis) totens carregadores de celular com smart TV para exibição de mídia, a serem instalados nas unidades básicas de saúde do município, conforme detalhado abaixo.

Valor unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por ponto instalado, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR ESTIMADO (R\$)
Toten carregador de celular com Smart TV Contém 3 nichos para recarga de celular, com cabo de três pontas, sendo possível carregar celulares com conexão tipo USB -c, micro USB e lightning para iPhone, e 01 Smart TV 32"	MÊS	12	2.400,00	28.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para locação de totens carregadores de celular com smart TVs nos postos de saúde tem como objetivo atender à demanda por um ambiente mais acolhedor e funcional para os usuários, melhorando a experiência durante o tempo de espera. A utilização dos totens, além de oferecer carregamento de celulares, permitirá a exibição de conteúdo educativo e informativo, contribuindo para a educação em saúde, a disseminação de campanhas públicas e a comunicação direta com os cidadãos.

A escolha pela locação dos equipamentos, em vez de sua aquisição, justifica-se pela flexibilidade contratual oferecida, a possibilidade de manutenção contínua e a eliminação de custos relacionados à depreciação e obsolescência tecnológica. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a atualização dos conteúdos exibidos e o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando gastos com manutenção e problemas operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de totens carregadores de celular com integração de smart TVs para as unidades de saúde. Esses equipamentos visam oferecer aos usuários a possibilidade de carregar seus dispositivos móveis enquanto aguardam atendimento, além de proporcionar um canal de comunicação eficiente por meio da exibição de conteúdos de interesse público, como campanhas de saúde, orientações preventivas, avisos institucionais e outras informações úteis.

Os totens serão equipados com múltiplas portas USB para garantir a compatibilidade com diferentes modelos de celular, atendendo a uma ampla variedade de usuários. As smart TVs integradas permitirão a veiculação de vídeos e imagens de maneira dinâmica e interativa, contribuindo para a educação em saúde e a promoção de ações preventivas.

Além disso, a locação dos equipamentos garante a manutenção contínua, a atualização periódica dos conteúdos e a substituição rápida de eventuais equipamentos danificados, sem gerar custos adicionais para o contratante. A solução se alinha às necessidades dos postos de saúde, proporcionando modernização, melhoria na experiência do usuário e agilidade na comunicação com a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente processo, bem como apresentar toda a documentação necessária a título de habilitação, conforme os artigos 47, 48 e 49 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

A instalação dos equipamentos deve ser feita nos Postos de Saúde do município, em local indicado pela gestão municipal, sem custos adicionais.

O contratado deve garantir que todos os equipamentos estarão em pleno funcionamento, desde a entrega e instalação até o final do prazo de locação.

O fornecedor deve garantir a substituição ou reparo de qualquer equipamento que apresente defeitos técnicos ou falhas de funcionamento, sem custos adicionais, dentro de um prazo razoável.

A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, por meio de atendimento telefônico, online ou presencial, conforme necessidade, para garantir o funcionamento adequado dos totens e smart TVs.

É de inteira responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva quanto corretiva. Isso inclui atendimentos programados, limpeza, atualizações de software, e substituição de peças danificadas, quando necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Chamados pontuais para resolver falhas técnicas ou outros problemas que o equipamento venha a apresentar devem ser atendidos em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer equipamento danificado ou com defeito que não possa ser reparado no prazo acordado. Os equipamentos substituídos devem ser de características e condições iguais ou superiores aos originais.

5.1 LOCAIS DE ATENDIMENTO

Os equipamentos deverão ser instalados nas Unidades de Saúde do município, conforme os endereços abaixo especificados (um para cada unidade).

ESF Santo Antônio

Endereço: Rua Juraci Alves da Silva, nº 98 – Bairro Santo Antônio

ESF São Francisco

Endereço: Rua Deputado Astério de Mello, nº 279 – Bairro São Francisco

ESF Renovação

Endereço: Rua Carlos Heitor de Azevedo, nº 216 – Bairro Renovação

ESF Medianeira

Endereço: Rua Domingos José Farina, nº 228 – Bairro Medianeira

UBS Universal

Endereço: Rua Heriberto Pedro Ledur, nº 55 – Bairro Universal

Posto de Saúde Central

Endereço: Av. Pinheiro Machado, nº 581 – Bairro Centro

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Bernardo Seeger Schmitt Boff; suplente- Eduardo Gobbi

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, com o devido aceite da Secretaria da Saúde e do fiscal do Contrato, designado por meio de portaria.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceite, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XL9.

Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e poderá onerar o objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de dispensa licitação, com critério de julgamento por menor preço. Em anexo, seguem os orçamentos realizados com fornecedores especializados que atuam na área de locação de totens carregadores de celular com smart TVs, conforme exigido pela natureza do objeto. Estes orçamentos estão anexados ao processo e servirão como base para a análise e seleção do fornecedor que atenderá ao menor preço dentro das condições estabelecidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme discriminado no Item 1- Objeto, deste Termo de Referência. Saliência-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, cujos documentos seguem anexos a este TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 2060, recurso 40, conforme funcional programática abaixo.

02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
2060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

Veranópolis, 25 de julho de 2025.

EVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI,
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E UP COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **UP COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.558.338/0001-80, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 169, loja 01, bairro Renovação, no município de Veranópolis/RS, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 210/2025, de 06 de Agosto de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 269/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação de 6 (seis) totens carregadores de celular com smart TV para exibição de mídia, a serem instalados nas unidades básicas de saúde do município.

1.2. Esses equipamentos visam oferecer aos usuários a possibilidade de carregar seus dispositivos móveis enquanto aguardam atendimento, além de proporcionar um canal de comunicação eficiente por meio da exibição de conteúdos de interesse público, como campanhas de saúde, orientações preventivas, avisos institucionais e outras informações úteis.

1.3. A locação dos equipamentos garante a manutenção contínua, a atualização periódica dos conteúdos e a substituição rápida de eventuais equipamentos danificados, sem gerar custos adicionais para o contratante. A solução se alinha às necessidades dos postos de saúde, proporcionando modernização, melhoria na experiência do usuário e agilidade na comunicação com a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor da locação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de ____ a ____, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, por interesse da Administração e com anuência da contratada, até os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
2060 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 40.2.2500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

94FC9DDB6A814A61BE85A4C4F26A3B91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94FC9DDB6A814A61BE85A4C4F26A3B91>